



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº104, DE 05 DE JULHO DE 2.007.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº010/2007, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa L & J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 07.598.206/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Manoel Fernandes Lima, nº 201, Bairro Cascalho, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno com 2.116,45 m², sita neste Município, no Distrito Industrial II, às margens da BR-354, do lado direito no sentido Lavras/Luminárias, confrontando pela frente, numa extensão de 50,39 metros lineares, com a faixa de domínio da referida rodovia (BR 354); pela lateral direita, numa extensão de 43,40 metros lineares, com área remanescente do Município; pela lateral esquerda, 39,00 metros lineares com Pilares do Brasil Indústria e Comércio de Gases Ltda.; e pelos fundos, numa extensão de 50,00 metros lineares com área remanescente pertencente à Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, anexos e integrantes à presente lei. Imóvel registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº 26.398, Lvº 2.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de sua sede definitiva onde se instalará e deverá funcionar a indústria, com a construção de galpão, escritórios e depósitos.

Art. 3º - A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 02 (dois) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de julho de 2007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal